



P O R T A R I A N º 160/2017

Instaura Processo de Sindicância para apurar eventuais responsabilidades funcionais ou administrativas e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente, o que determina os artigos 198, 199 e 200 da Lei n.º 684, de 4 de julho de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salinas), e considerando:

Que foi instituída a Comissão Permanente de Sindicância, através do Decreto Municipal n.º. 7.260 de 25 de Janeiro de 2017; alterada pelos Decretos Municipais n.º. 7.366 de 17 de Março de 2017 e n.º. 7.605 de 19 de Julho de 2017;

Que a existência de uma Comissão Permanente de Sindicância tem por objeto proporcionar serviço público eficiente, célere e específico;

Que a Administração Pública deve obedecer aos princípios explícitos e implícitos da Constituição da República, principalmente aqueles que impõem o poder-dever de agir da Autoridade Pública;

Que nos termos do Art. 200 da Lei n.º 684, de 4 de julho de 1973 a Comissão Permanente de Sindicância, composta pelos membros, servidores efetivos designados farão as diligências necessárias à apuração de possíveis irregularidades e ouvindo o servidor envolvido, lhes assegurará o contraditório e a ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar, nos termos do Art. 199, da Lei 684, de 04 de julho de 1973, a instauração de Processo de Sindicância a ser respondido pela Servidora Pública, **Ellen Sandra Sousa Coelho**, matrícula n.º 5853-4, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais-Faxineira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, visando apurar possível infração ao Artigo 177, da Lei n.º 684/73, por ter em tese conduta inadequada ao desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



cumprimento das funções do seu cargo público, sendo: falta de assiduidade, desinteresse e desmazelo no serviço, apontados no Ofício nº. 007/2017 e 017/2017 – UBS – Nova Esperança à Coordenação da Atenção Primária da SMS e Departamento de Gestão de Recursos Humanos da PMS; Memorando nº. 091/2017/SMS à Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno; Ofício nº. 051/2017 – Departamento de Gestão de Recursos Humanos ao Secretário Municipal de Administração e Ofício nº. 105/2017 do Secretário Municipal de Administração e Controle Interno, estando sujeita, destarte, a penalidade prevista no art. 179 da Lei n.º 684/73.

Art. 2º- Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º- Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art.4º- O processo de sindicância reger-se-á consoante os ditames prescritos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salinas – Lei nº 684 de 04 de julho de 1973.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 28 de setembro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES

Prefeito Municipal